

**DECRETO N.º 46.469, DE 15/05/2024.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger os dados pessoais dos cidadãos no âmbito municipal, garantindo a segurança, privacidade e transparência no tratamento dessas informações;

**CONSIDERANDO** a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece regras e diretrizes para o tratamento de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** a importância de promover a conscientização e a cultura de proteção de dados entre os órgãos municipais, entidades privadas e a população em geral;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Institui a Política Municipal de Proteção de Dados, visando tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais, estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Considera-se para fins deste decreto:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa jurídica de direito público, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XIX – equipe de proteção de dados: servidores indicados pelos órgãos e entidades municipais para apoiar o encarregado.

**Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD):

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;



IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 4º** São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – a observância das normas de segurança da informação do município;

II – a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas, que levarão em consideração, em relação ao tratamento de dados, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III – o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular;

IV – a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

## CAPITULO II DOS CONTROLADORES

**Art. 5º** Nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, são controladores do Poder Executivo Municipal:

I – na Administração Direta: o Município de Aracruz;

II – na Administração Indireta: o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA) e outras entidades autárquicas ou fundacionais que venham a ser instituídas.

**Art. 6º** Os controladores que realizam o tratamento de dados pessoais devem observar as seguintes responsabilidades:

I – nomeação do encarregado: designação do encarregado de proteção de dados, responsável por receber as comunicações dos titulares dos dados e cooperar com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



II – registro das atividades de tratamento: manutenção de registro das operações de tratamento de dados realizadas, contendo informações sobre as finalidades, os meios, os destinatários, entre outros aspectos;

III – segurança da informação: implementação de medidas técnicas e organizacionais para proteção dos dados pessoais, visando prevenir incidentes de segurança e minimizar os impactos em caso de ocorrência;

IV – notificação de incidentes: comunicação imediata à ANPD e aos titulares dos dados em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados;

V – consentimento: obtenção de consentimento específico, destacado e inequívoco para o tratamento de dados pessoais, quando necessário;

VI – compartilhamento de dados: adoção de medidas para garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais compartilhados com terceiros, observando as disposições legais aplicáveis;

VII – treinamento e conscientização: promoção de programas de capacitação e conscientização dos colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e o cumprimento das normas estabelecidas na LGPD e neste decreto.

VIII – edição de normas: implementação de normas internas claras e atualizadas que estabeleçam diretrizes para coleta, armazenamento, uso, compartilhamento, exclusão e demais procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, visando assegurar a transparência, a segurança e o respeito aos direitos dos titulares dos dados.

IX – elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD): elaborar o RIPD na forma na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com o apoio técnico das áreas jurídicas e de tecnologia da informação, quando requisitado pela ANPD.

**Art. 7º** Os órgãos municipais ao desempenharem funções em nome do controlador, se obrigam ao cumprimento das atribuições e deveres a ele impostos.

**Art. 8º** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deve observar:

I – o exercício de suas competências legais;

II – o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade e a persecução do interesse público;

III – a publicidade das hipóteses de sua realização, mediante o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para sua execução;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 9º** Deverão ser designados, no âmbito da Administração Direta e da Administração Indireta, encarregados pelo tratamento de dados pessoais e seus respectivos suplentes, bem como equipes de apoio necessárias para o desempenho de suas funções.

**§ 1º** No âmbito da Administração Direta, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, seu respectivo suplente e a equipe de apoio serão designados por meio de portaria expedida pela Controladoria-Geral do Município e devidamente publicada.



§ 2º A estrutura e os procedimentos para atuação dos encarregados referidos no caput deste artigo serão disciplinados pelo órgão ou entidade, na forma de resoluções, regulamentos e manuais.

§ 3º O encarregado deverá participar de ações de capacitação essenciais às suas atribuições, especialmente as relativas aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação, em nível que atenda às necessidades do órgão ou da entidade, e possuir curso superior completo.

§ 4º A identidade e as informações de contato dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional.

**Art. 10.** Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I – receber solicitações, comunicações, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no seu órgão e/ou entidade, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para adoção de providências pelos agentes competentes;

III - orientar os servidores, terceiros, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;

IV – atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

V – Submeter ao órgão de assessoramento jurídico do município, quando julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VI - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

VII – cumprir as demais obrigações que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD.

**Art. 11.** As autoridades máximas dos órgãos e entidades deverão assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I - o acesso direto aos gestores responsáveis pelas Secretarias e Autarquias;

II - o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;

III - o contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;

IV - recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado.

## CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE APOIO

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3400380033003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 12.** Os membros da equipe de apoio serão designados mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial.

**Art. 13.** À equipe de apoio compete:

I – prestar assistência técnica ao encarregado no desenvolvimento e implementação de políticas, procedimentos e medidas de segurança da informação destinadas a garantir a proteção adequada dos dados pessoais;

II – identificar irregularidades ou violações à legislação de proteção de dados e comunica-las ao encarregado;

III – promover a conscientização dos colaboradores da Administração sobre a importância da proteção de dados pessoais e do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – colaborar com o atendimento das solicitações dos titulares dos dados recebidas pelo encarregado, bem como com a adoção das medidas necessárias quando requisitadas pelas autoridades competentes, fornecendo informações precisas e transparentes sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo órgão, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

V – colaborar na mitigação dos danos, em caso de incidentes de segurança ou violações de dados pessoais.

**Art. 14.** As entidades autárquicas e fundacionais analisarão a viabilidade de constituição de uma equipe de apoio, observada a natureza e o porte da entidade.

## **CAPÍTULO V DOS OPERADORES**

**Art. 15.** Compete ao operador de dados pessoais:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;

II - realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

III - adotar às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado e da ANPD;

V - executar outras atribuições correlatas.

## **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DO TITULAR**

### **Seção I**

### **Dos pedidos de acesso à informação**

**Art. 16.** O titular dos dados poderá apresentar, de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, pedido de acesso à informação relativo ao





tratamento dos dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do município.

**Art.17.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – nome completo do requerente;
- II – número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou número de documento válido, quando estrangeiro;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV – endereço físico e eletrônico do requerente e telefone, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Art. 18.** O pedido de acesso à informação observará os procedimentos e prazos constantes no Decreto Municipal n.º 42.368, de 13 de julho de 2022 que regulamenta a Política de Acesso à Informação no Município de Aracruz.

## Seção II

### Da solicitação sobre o tratamento de dados pessoais

**Art. 19.** O titular dos dados pessoais tratados pelo controlador, tem o direito de solicitar a qualquer momento:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- VIII - revogação do consentimento, observadas as restrições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- IX - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, assegurado os segredos comercial e industrial;
- X - informações claras e adequadas sobre a realização e as implicações de qualquer tratamento de dados baseado exclusivamente em processamento automatizado, incluindo a elaboração de perfis, que produza efeitos na esfera jurídica do titular ou o afete significativamente de forma similar;
- XI - informação sobre a origem dos dados coletados, quando não obtidos diretamente do titular;
- XII - informação detalhada sobre a negativa de consentimento e suas consequências, assegurando ao titular a compreensão de suas implicações e garantindo a liberdade de recusa;



**Art. 20.** As solicitações mencionadas no artigo anterior serão realizadas junto à Ouvidoria-Geral do Município, que as direcionará ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais para as devidas tratativas.

**Parágrafo único.** As solicitações relacionadas ao tratamento de dados pelas entidades da Administração Indireta serão encaminhadas para os respectivos encarregados pelo tratamento de dados pessoais.

**Art. 21.** A resposta conclusiva à solicitação será elaborada e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

**Art. 22.** Quando a solicitação disser respeito a confirmação de existência ou de acesso a dados pessoais, será fornecida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da solicitação, declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registros, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento.

### Seção III

#### Da denúncia e da reclamação sobre o tratamento de dados pessoais

**Art. 23.** O titular dos dados pessoais poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia e/ou reclamação relativas ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio da Ouvidoria-Geral do Município.

§ 1º A apresentação de reclamação e denúncia deverá ser realizada eletronicamente por meio do e-Ouvidoria – Sistema de Ouvidoria Municipal do Município, presencialmente junto à unidade de atendimento da Ouvidoria ou por telefone.

§ 2º O registro da denúncia poderá, à escolha do interessado, ser realizado de forma identificada ou anônima.

§ 3º O registro anônimo não gera para o interessado possibilidade de acompanhamento do tratamento da denúncia, visto não haver inserção de dados de identificação no registro.

§ 4º Para registro da reclamação será exigida a apresentação do protocolo da solicitação a que se refere o art. 19 deste Decreto, em situação de não atendimento no prazo previsto ou atendido de forma não conclusiva.

§ 5º As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar pela Ouvidoria quanto à fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

§ 6º As denúncias relacionadas ao tratamento de dados pessoais por servidores públicos municipais, que constituam infração funcional e cujo autor seja identificável, estarão sujeitas às normas disciplinares municipais.





§ 7º As denúncias relacionadas ao tratamento de dados pelas entidades da Administração Indireta, serão encaminhadas para os respectivos encarregados, que deverão observar os prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 24.** As denúncias e reclamações recebidas pela Ouvidoria poderão ser encerradas quando:

- I - não forem da competência da Administração Pública Municipal;
- II - não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;
- III - instaurado processo correcional para apuração da denúncia; e
- IV - o interessado deixar de prestar as informações complementares no prazo de 20 (vinte) dias.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Os casos omissos serão dirimidos conforme a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, os decretos federais que a regulamentam, os Decretos Municipais n.º 42.368, de 13 de julho de 2022 e n.º 43.107, de 23 de novembro de 2022, assim como os demais atos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**Art. 26.** A inobservância deste decreto ensejará, quando necessário, a aplicação das normas disciplinares previstas na legislação municipal.

**Art. 27.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de maio de 2024.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

